

PARECER PRÉVIO Nº 19/2021

REF.: PROCESSO Nº 3.404/2021

PROJETO DE LEI CM Nº 98/2021

INTERESSADO: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR PROF. JOBERT MINHOCA

ASSUNTO: Projeto de Lei objetivando alterar a denominação da atual Rua do Café, no Bairro Jardim, para Rua Antonio Doniseti dos Santos.

À

Comissão de Justiça e Redação,

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Jobert Minhoca, protocolizado nesta Casa no dia 25 de maio de 2021, objetivando alterar a denominação da atual Rua do Café, no Bairro Jardim, para Rua Antonio Doniseti dos Santos.

A propositura não se fez acompanhar de nenhum documento, nem mesmo pela certidão de óbito da personalidade a ser homenageada, não constando do projeto a planta (ou croqui) do local e nem tampouco a classificação fiscal respectiva.

Diante disso, cumpre ressaltar que, previamente à discussão e apreciação da propositura pelo Plenário desta Casa, **deve ser providenciada a juntada ao presente processo da Certidão de Óbito** do homenageado.



A iniciativa encontra amparo no disposto no art. 8º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Santo André, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº 32, de 27.05.2000.

Inexistem, portanto, óbices de ordem legal à regular tramitação da propositura em tela, **devendo, no entanto, a nosso ver, ser ouvido o setor competente da Prefeitura Municipal quanto à viabilidade técnica da medida ora pretendida.**

Tal medida se reveste de suma importância, pois, em que pese a intenção meritória do nobre vereador-autor em prestar a referida homenagem, o projeto de lei não se fez acompanhar de abaixo-assinado, como habitualmente ocorre em se tratando de **alteração do nome de vias públicas, tendo em vista, ainda, os possíveis transtornos que a mudança de endereço pode vir a trazer para os eventuais moradores ou comerciantes estabelecidos no local,** não sendo, do mesmo modo, permitido saber se os mesmos foram consultados a respeito da alteração pretendida.

Quanto ao **quórum** para aprovação, é o de **dois terços** (artigo 36, § 2º, inciso I, alínea 'g', da Lei Orgânica de Santo André).

É o nosso parecer prévio, de natureza meramente opinativa, que submetemos a superior apreciação, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre respeitamos.

Assistência Jurídica Legislativa, em 14 de junho de 2021.

MIRTES MIGUEL DA SILVA

OAB/SP – 78.046

